ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

DECRETO LEI Nº 08 /68

Classifica os cargos e funções dos serventuários municipais e institue plano de pagamento.

JOÃO SAFFI, Interventor federal do Município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Complementar nº 8, de 29 de março de 1.966 e a Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A

Art. 1º - É instituido o quadro único dos funcionários do Município, classificados nos seguintes serviços:

I - Serviços Administrativos
II - Serviços Proficionais
III - Serviços Técnico-Científicos
IV - Serviços Industriais
V - Serviços de Educação

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos e funções municipais, terão seus valores fixados em padrões calculados / conforme a tabela seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS BÁSICOS
I	NCr$ 70,00
II	NCr$ 98,00
III	NCr$ 126,00
IV	NCr$ 154,00
V	NCr$ 182,00
VI	NCr$ 210,00
VII	NCr$ 250,00
VIII	NCr$ 290,00
IX	NCr$ 330,00
X	NCr$ 370,00
XI	NCr$ 410,00

Art. 3º - São criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

Continua.....

NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

I - Grupo de Administração Geral	
5 Escriturários	Padrão VII
5 Auxiliar de Escriturário	Padrão VI
II - Grupo de Serviços Fazendários	
1 Contador	Padrão XI
1 Fiscal Lotador	Padrão VIII
1 Auxiliar de Fiscalização	Padrão VII
1 Fiscal de Obras	Padrão VII
1 Tesoureiro	Padrão VIII
III - Grupo de Biblioteconomia	
1 Bibliotecário	Padrão VIII

NOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

I - Grupo Técnico Profissional	
1 Veterinário	Padrão IX
1 Eletricista	Padrão VIII
1 Auxiliar de Eletricista	Padrão VII
1 Mecânico	Padrão VIII
1 Auxiliar de Mecânico	Padrão V
II - Grupo de Conservação e Limpeza	
3 Encarregados da limpeza pública	Padrão V
1 Jardineiro Chefe	Padrão VI
2 Jardineiros	Padrão V
1 Zelador de Cemitério	Padrão IV
1 Zelador de Praça Parque e Jardim	Padrão IV
III - Grupo de serviços profissionais diversos	
1 Porteiro	Padrão V
1 Almoxarife	Padrão VII
1 Auxiliar de Almoxarife	Padrão V
4 Tratoristas	Padrão VII
4 Patroleiros	Padrão VII
4 Motoristas	Padrão VII
2 Guardas Noturnos	Padrão VI

NOS SERVIÇOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

1 Topógrafo e agrimensor	Padrão IX

NOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS

1 Pedreiro	Padrão VIII

Continua.....

2 Ajudantes de Pedreiro	Padrão V
1 Carpinteiro	Padrão VIII
1 Auxiliar de Carpinteiro	Padrão V
10 Operários de Turma	Padrão IV

NOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

a - Professôres contratados de instrução de nível primária	Padrão II
b - Professôres contratados de instrução de nível ginasial	Padrão III
c - Professôres contratados de instrução de nível normal	Padrão IV
d - Professôres efetivos	Padrão V

Art. 4º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão considerados demissíveis " AD NUTUM ":

1 Orientador de Ensino	Padrão VI
1 Diretor da Fazenda	Padrão IX
Chefes de Serviço	Padrão VIII
Sub-Prefeitos	Padrão V
1 Secretário	Padrão IX
1 Consultor Jurídico	Padrão XI
1 Encarregado geral de obras	Padrão IX
1 Diretor Geral de Exp. e Pessoal	Padrão IX

Art. 5º - São criadas as seguintes funções gratificadas, correspondentes aos cargos de provimento em comissão, criados pelo Art. 4º para os casos em que forem preenchidos por funcionários do quadro, cujos valores serão fixados conforme a tabela seguinte:

1 Orientador de Ensino	- Coeficiente	NCr$ 50,00
1 Diretor da Fazenda	- "	NCr$ 50,00
Chefes de Serviço	- "	NCr$ 50,00
Sub-Prefeitos	- "	NCr$ 50,00
Secretário	- "	NCr$ 50,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	- "	NCr$ 50,00
Encarregado geral de obras	- "	NCr$ 50,00
Encarregado geral da U.M.C.IBRA	- "	NCr$ 50,00
Diretor G. de Exp. e Pessoal	- "	NCr$ 50,00

§ Único - Não será permitido acúmulo de mais de uma / função ou cargo, vetando-se, outrossim, o direito de quaquer acúmulo ao serventuário que de qualquer maneira vier receber gratificações ou comissões da Municipalidade por serviços prestados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Art. 6º - Será outorgado ao Chefe do Poder Executivo, o direito de permitir acúmulos de cargos ou funções previstas no art. 4º, com uma função gratificada prevista no artigo 5º, obedecendo / sempre igual critério de pagamento.

Art. 7º - É fixado em 5% (cinco por cento) sôbre os / vencimentos básicos,o valor dos avanços trienais.

§ Único - Para efeitos de avanços trienais, consideram-se vencimentos básicos o valor do padrão, desprezando-se as frações de NCr$ 1,00

Art. 8º - É Elevado para 10 (dez) o número de avanços trienais, contados do efetivo exercício no serviço público do Município de Independência.

Art. 9) - A aplicação das percentagens de que trata o / artigo 2º, será feita conforme critério do Govêrno Federal, na decretação dos níveis salariais.

Art.10º - Os atuais serventuários da Prefeitura (operários e funcionários) perceberão conforme critério da presente Lei, mas serão considerados contratados até o preenchimento do quadro pelos municipários devidamente concursados.

Art.11º - O presente decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, com efeito retroativo a contar de 12 de maio de 1.966.

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, aos 16 de dezembro de 1.968

João Saffi
Interventor Federal

Registre-se e Publique-se

Francisco Borges Farias
Resp.p/ Exp. da Secretaria